



CONTRATO Nº. 5 /2022

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA IMPUGNAÇÃO DO ÍNDICE PROVISÓRIO DO VALOR ADICIONADO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS-SE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, doravante denominado de CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.115.993/0001-99, com sede na Rua "C", s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO, brasileiro, portador do CPF Nº 609.186.085-20, e de outro lado, INSTITUTO GESTOR DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.816.237/0001-20, estabelecida na Rua Amintas Machado de Jesus, nº 126 — Sala B 182, Roza Elze, CEP: 49.100-000, São Cristóvão/SE, qualidade de CONTRATADO, representado neste ato pelo Senhor ADESON SOUZA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, CPF nº 777.162.565-72, residente a Rod. José de Campo Santos, SE SN Praia da Costa — AL pitomba, quadra I, Lote 09, Associação terras Alphaville Sergipe 2, CEP: 49.140-000, na cidade de Barra dos Coqueiros - SE, nos termos a seguir pactuado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, NA ASSESSORIA PARA IMPUGNAÇÃO DO ÍNDICE PROVISÓRIO DO VALOR ADICIONADO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS - SE. A impugnação tem como objetivo viabilizar o aumento da cota — parte do ICMS a ser fixada através do índice definitivo do valor adicionado fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO. Será executado os serviços técnicos especializados, na assessoria da defesa para impugnação do índice provisório do valor adicionado fiscal do Município.



FL Nº OF Ass.:

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. Compete ao Município CONTRATANTE fornecer todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços em especial credenciando os profissionais indicados pelo contratado na prestação das atividades necessárias à execução dos serviços objeto deste instrumento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO. Além das demais obrigações que lhe são impostas nos termos deste contrato, caberá ao CONTRATADO:

- I fornecer toda mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto deste contrato;
- II empregar toda competência de seus profissionais na execução dos serviços ora contratados;
- III apresentar, sempre que solicitado, relatórios sobre os serviços executados ou em andamento;
- IV guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela contratante, sendo, pois vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos;
- V comprovar junto ao CONTRATANTE a regularidade do recolhimento dos tributos e contribuições exigidas por lei para pagamento do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO. Será remunerado os serviços técnicos especializados na consultoria, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no ato da entrega da defesa da impugnação do índice provisório do valor adicionado fiscal do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados nas instalações do contratado e, quando houver necessidade, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES. A CONTRATADA garante que as atividades que lhe cabem sob o âmbito deste contrato serão executadas por profissionais altamente qualificados, de acordo com os padrões geralmente adotados no ramo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará da Lei Orçamentária Anual, para os exercícios correspondentes.

Órgão: 02000 - PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

Pug "C" o/o0 Combas Combas Combas -





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

UO: 02025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS;

AÇÃO: 6350 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

HUMANOS

NATUREZA DA DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA

JURÍDICA;

FONTE DE RECURSO: 15000000

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTTRATO. O presente Contrato terá eficácia e vigência até 30 de novembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL. Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes mediante notificação escrita à outra, via Aviso de Recebimento (AR), caso seja verificado o descumprimento de qualquer disposição aqui acordada e tal descumprimento não houver sido sanado dentro de 60 (sessenta) dias após a notificação, sem prejuízo das disposições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e modificações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A rescisão ou extinção por qualquer motivo deste Contrato não afetará as obrigações financeiras pendentes porventura existentes entre os firmatários, nem prejudicará os deveres de confiabilidade estabelecidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão ou extinção por qualquer motivo deste Contrato igualmente não afetará o direito às verbas administrativas e sucumbenciais pertencentes aos advogados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. – DA FORMA DE PAGAMENTO. O pagamento será realizado nos moldes de liquidação da despesa do Município CONTRATANTE, ficando a seu critério fazer mediante crédito em conta corrente, banco e agência do CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca Cedro de São João/SE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

Pun "C" n/m C-----





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. O presente Contrato poderá ser prorrogado automaticamente, após o prazo previsto para sua vigência, por acordo entre as partes; entretanto, depois de realizados os serviços, o CONTRATANTE não poderá rescindi-lo sem o adimplemento das obrigações correspondentes.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em no mínimo 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, registrando-o na forma e local adotada pelo Município.

Malhada dos Bois/SE, 26 de julho de 2022.

AUGUSTO CESAR AGUIAR DINÍZIO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Advan Sour de Africa
INSTITUTO GESTOR DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA
CNPJ: 35.816.237/0001-20
ADESON SOUZA DE ALMEIDA
CPF: 777.162.565-72

TESTEMUNHAS:
1- LUMBER DE DUDO

CPF: 066.417.315 B2

CPF: ________

Pun "C" olm Contro Cont / TT 1 -